

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020)

setembro de 2014

Nota introdutória

Na sequência da aprovação do PERSU 2020, constitui uma exigência legal - determinada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - a elaboração de uma Declaração Ambiental (DA), a qual é consubstanciada no presente documento.

A DA tem como objetivo informar o público e as entidades consultadas sobre a decisão, com particular incidência sobre a forma como as considerações ambientais foram integradas no plano e sobre as medidas de controlo previstas.

Atendendo ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que define o conteúdo da DA e à nota técnica sobre 'A declaração Ambiental em Avaliação Ambiental Estratégica' emanada da Agência Portuguesa do Ambiente em novembro de 2011, a DA deverá possuir a seguinte estrutura:

- i. A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;
- ii. As observações apresentadas durante a consulta pública e institucional e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações (artigo 7º);
- iii. Os resultados das consultas transfronteiriças realizadas, se aplicável (artigo 8º);
- iv. As razões que fundamentaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v. As medidas de controlo previstas (artigo 11º).

De referir que a análise do presente documento deve ter em consideração o respetivo *Relatório Ambiental*, já sujeito a consulta pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e do público em geral, bem como o *Relatório da Consulta do Plano e respetiva Avaliação Ambiental*.

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PERSU 2020

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro (Diretiva-Quadro dos Resíduos). De acordo com este Decreto-Lei, as orientações fundamentais da política de resíduos constam do plano nacional de gestão de resíduos, dos planos específicos de gestão de resíduos e dos planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação.

O PERSU 2020 é o novo instrumento de referência da política de resíduos urbanos (RU) em Portugal Continental e substitui o PERSU II. Este Plano estabelece a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) e as medidas a implementar no quadro dos resíduos urbanos no período 2014 a 2020, bem como a estratégia que suporta a sua execução, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias nesta matéria.

O PERSU 2020, cuja elaboração é da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente, (APA), encontra-se sujeito a Avaliação Ambiental (AA) nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, uma vez que se enquadra no sector da gestão de resíduos abrangido pelo referido diploma.

Metodologia

A Avaliação Ambiental dos efeitos de determinados planos e programas encontra-se consubstanciada no regime jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à avaliação dos efeitos no ambiente de determinados planos e programas e da Diretiva 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, que reforça os mecanismos de participação pública na União Europeia (EU).

O objetivo da AA do PERSU 2020 foi identificar, descrever e avaliar, do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade, as opções estratégicas que se colocam à prevenção e gestão dos resíduos urbanos em Portugal.

Para o efeito, a AA focalizou-se nos aspetos considerados relevantes que, cumprindo com a legislação, evitassem descrições demasiado detalhadas tendo em conta a escala de elaboração do Plano. Pretendeu-se avaliar como as estratégias do PERSU 2020 integram as dimensões ambientais e de sustentabilidade relevantes, e de que forma se adequam para dar resposta às oportunidades e riscos associados, contribuindo em simultâneo para o cumprimento dos objetivos ambientais e de sustentabilidade das políticas europeias e nacionais.

A AA baseou-se assim em fatores críticos para a decisão (FCD), que são estratégicos em relação à prevenção e gestão dos RU em Portugal. Os FCD considerados na AA do PERSU 2020 foram os seguintes:

- Qualidade Ambiental e Território;
- Energia e Alterações Climáticas;
- Resíduos como Recurso;
- Cidadania e Gestão Responsável de Resíduos;
- Governança.

Principais resultados por FCD

A AA utilizou, sempre que possível, os elementos de trabalho do Plano bem como os resultados obtidos no âmbito do processo de consulta de entidades e do público.

A AA avaliou os objetivos e medidas propostas pelo PERSU 2020 à luz dos FCD considerados de forma a identificar os principais impactes ambientais do Plano e as medidas a implementar para minimizar os mesmos.

No que diz respeito ao FCD **Qualidade Ambiental e Território**, verifica-se que a implementação do PERSU 2020 através das medidas associadas à ‘Prevenção da produção e perigosidade dos RU’, ao ‘Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis’, à ‘Redução da deposição de RU em Aterro’ e à ‘Valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU’ contribui para se obter uma redução direta quer de emissões atmosféricas, quer de efluentes líquidos refletindo-se assim numa redução dos impactes negativos no ambiente e na saúde humana.

Identifica-se no entanto um potencial risco associado à medida ‘desvio de aterro dos refugos e rejeitados do tratamento de RU’ caso se opte pela sua valorização energética nas centrais da LIPOR e da VALORSUL (instalação da 3ª e 4ª linhas de valorização, respetivamente). É neste âmbito que a avaliação ambiental propõe a aplicação das melhores técnicas disponíveis para a gestão de resíduos.

Quanto ao FCD **Energia e Alterações Climáticas** o conjunto de medidas propostas, com destaque para as que se relacionam com o objetivo ‘redução da deposição de RU em aterro’, com destaque para os resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), nomeadamente através do aumento da capacidade de tratamento mecânico-biológico (TMB), constitui uma forte oportunidade no âmbito da política de mitigação às alterações climáticas (através da redução de gases com efeito de estufa (GEE)) apresentando este Plano um forte contributo para a concretização da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.

Adicionalmente, e no que diz respeito à produção energética, a estratégia do PERSU 2020, nomeadamente no âmbito da criação de condições para o escoamento e valorização económica dos CDR, conduzirá ao incremento do aproveitamento destes do ponto de vista energético. A diminuição da deposição de RUB em aterro, contribuindo para a redução de GEE, refletir-se-á também numa diminuição da produção energética a partir de outras fontes, através do aproveitamento do biogás.

No que respeita ao FCD **Resíduos como Recurso**, o PERSU 2020 contempla um conjunto diversificado de medidas que fomentam a hierarquia dos resíduos e contribuem para uma economia circular, encarando os resíduos como recursos passíveis de serem valorizados e reintroduzidos na economia. Contribui assim para as metas relacionadas com a preparação para a reutilização e reciclagem, reciclagem de embalagens e redução dos RUB destinados a aterro.

No que respeita ao FCD **Cidadania e Gestão Responsável de Resíduos**, o PERSU 2020 promove um conjunto de medidas que, através da educação e sensibilização promovem a diminuição da produção de resíduos, bem como a deposição seletiva dos mesmos contribuindo, para colocar Portugal na rota do cumprimento de um conjunto de metas através do envolvimento de cidadão e empresas, nomeadamente a redução da produção de resíduos por habitante, o aumento da reciclagem e a diminuição da deposição em aterro.

Quanto ao FCD **Governança**, destacam-se as medidas relacionadas com os objetivos ‘reforço dos instrumentos económico-financeiros’ que potencia a sustentabilidade institucional, económica e financeira do sector promovendo a harmonização das estruturas tarifárias e ‘incremento da eficácia e capacidade institucional e operacional do setor’ que define medidas para a promoção de economias de escala, a simplificação, articulação e harmonização progressiva da informação e reporte de dados e a definição das condições de acesso aos novos programas de financiamento.

Em suma, o PERSU 2020 apresenta oportunidades relevantes ao nível da gestão de RU em Portugal Continental contribuindo em particular para o uso eficiente de recursos. No entanto, é necessário referir-se que as metas propostas, embora fundamentais no quadro de desenvolvimento sustentável do país, são bastante ambiciosas, devendo por isso existir uma forte articulação no sistema de governança, para permitir o cumprimento das mesmas.

Integração das recomendações da AA

No contexto da AA realizada resultaram um conjunto de medidas e recomendações que foram integradas no PERSU 2020, na íntegra ou por adaptação da redação de medidas já existentes:

- Promover a sensibilização e apoio técnico aos Municípios, direcionada para a adoção de soluções urbanísticas, de recolha e de gestão de resíduos alinhadas com as metas do PERSU 2020, bem como o reforço da articulação/corresponsabilização de produtores, municípios e outras entidades gestoras de resíduos, bem como da cooperação intermunicipal;
- Reforçar a fiscalização ao nível dos SGRU, nomeadamente do funcionamento das infraestruturas de gestão por forma a prevenir e/ou agir atempadamente nos casos em que se identifiquem focos de contaminação para o exterior;
- Promover a utilização do composto para utilização em áreas agrícolas e florestais com potencial de desertificação;
- Promover a adoção de estratégias de comunicação/sensibilização à população relativamente aos resíduos, consoante a metodologia local/regional proposta pelos respetivos sistemas;
- Promover a melhoria dos mecanismos de coordenação e articulação institucional entre as entidades gestoras em baixa e em alta;

- Promover a melhoria das plataformas de divulgação de informação e conhecimento.

Não foram no entanto consideradas pelo Plano um conjunto de outras recomendações da AA por se entender que, de uma forma indireta, já estavam incluídas noutras medidas que o Plano contempla. Noutros casos, não se atendeu à recomendação pela dificuldade de quantificação da medida.

De referir ainda que, em relação à medida que previa a proteção da qualidade ambiental e território se considerou que esta será assegurada pelos regimes ambientais específicos em vigor, que salvaguardam os pontos desta recomendação.

ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 232/2007 e os resultados da respetiva ponderação

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o processo de AA foi submetido a consulta às entidades que por terem responsabilidades ambientais específicas podem interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PERSU 2020. Este processo de consulta decorreu em dois momentos: em sede de relatório de FCD e em sede de RA preliminar.

Em junho de 2014 foi solicitado parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (o qual define o âmbito da Avaliação Ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental) e em agosto de 2014 sobre o RA e respetivo Resumo Não Técnico. As entidades com responsabilidades ambientais específicas consultadas foram as seguintes:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Associação Nacional de Municípios;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Direção-Geral das Atividades Económicas;
- Direção-Geral da Saúde;
- Direção Regional do Ambiente da Região Autónoma dos Açores;
- Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente da Região Autónoma da Madeira;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

No primeiro momento, em sede de definição do âmbito da Avaliação Ambiental, pronunciaram-se 8 das entidades com responsabilidade ambiental específica consultadas. Na generalidade, estas entidades pronunciaram-se de forma positiva à metodologia de avaliação proposta pelo Relatório de FCD, concordando com os Fatores Críticos para a Decisão propostos. Entre os principais contributos das ERAE salientam-se:

- Sugestões relativamente a Planos, Programas e legislação específica, a considerar no âmbito do Quadro de Referência Estratégico;
- Questões metodológicas e procedimentais genéricas;
- Proposta/revisão de critérios e de alguns indicadores;
- Correções/sugestões no âmbito do Quadro de Governança.

A generalidade dos resultados desta consulta institucional foi tida em consideração nas fases subsequentes da AA, nomeadamente na elaboração do Relatório Ambiental (RA).

No segundo momento em sede de RA foram rececionados pareceres de 8 das ERAE consultadas. Destas, 3 pronunciaram-se de forma positiva relativamente ao RA e respetivo RNT não propondo sugestões/alterações.

Para além das ERAE, em sede de consulta pública foram ainda rececionados 3 pareceres de outras entidades com comentários ao RA.

Os principais contributos para a AA foram:

- Sugestões relativamente a Planos, Programas e legislação específica, a considerar no âmbito do Quadro de Referência Estratégico;
- Questões metodológicas e procedimentais genéricas;
- Aspectos de detalhe acerca do diagnóstico e avaliação realizados;
- Destaque de alguns aspetos/recomendações fundamentais para o desenho final do PERSU 2020;
- Correções/sugestões no âmbito do Quadro de Governança;
- Clarificação de indicadores;
- Outros esclarecimentos temáticos.

A generalidade dos resultados desta consulta institucional foi tida em consideração na redação do RA final.

No que diz respeito às sugestões de inclusão de Planos, Programas e legislação específica adicionais, a considerar no âmbito do QRE, foram introduzidas aquelas que se consideravam ser relevantes para o PERSU 2020, do ponto de vista estratégico. Em algumas situações, não se considerou a temática como um fator determinante para a tomada de decisão e sucesso do PERSU 2020.

Os comentários relacionados com as questões metodológicas e procedimentais, bem como a clarificação de indicadores foram introduzidos no RA, sempre que se revelaram pertinentes para a AA. Não foram acolhidos aspetos como a introdução de valores de referência para os indicadores, dada a impossibilidade de o fazer na sua totalidade. A quantificação de metas dos indicadores encontra-se intimamente ligada com as metas do PERSU 2020, pelo que não se atendeu a esta sugestão optando-se por manter a metodologia do plano.

As questões relacionadas com o FCD 'Governança' foram introduzidas na AA, tendo sido reformuladas as conclusões e salientados os aspetos mais importantes mencionados na Consulta.

Apesar de se considerarem relevantes alguns dos indicadores temáticos indicados pelas entidades, não se consideravam suficientemente estratégicos para se destacarem na avaliação. Neste sentido, a mesma abordagem foi efetuada no caso da inclusão de determinados temas, como o co-processamento de CDR. Considerou-se que, a temática não apresenta dimensão estratégica suficiente para ser individualizada na AA, considerando-se que se encontra abrangida num conjunto de medidas preconizadas no PERSU 2020.

Para além dos comentários à AA algumas das ERAE e outras entidades pronunciaram-se também em relação ao próprio PERSU 2020. Entre os principais aspetos salientados destacam-se:

- Metodologia de definição de metas por sistema;

- Definição de metas ambiciosas;
- Definição de metas intercalares;
- Constituição e operacionalização do Grupo de Apoio à Gestão (GAG);
- Clarificação de responsabilidade de aplicação de medidas;
- Processo de alienação do capital social da Empresa Geral do Fomento (EGF);
- Questões económico-financeiras associadas aos investimentos;
- Revisão da taxa de gestão de resíduos (TGR) e regulação tarifária;
- Promoção dos combustíveis derivados de resíduos (CDR);
- Outros esclarecimentos temáticos.

No que diz respeito à metodologia de definição das metas para cada sistema de gestão de resíduos urbanos e ao facto de serem muito ambiciosas, foi esclarecido que as mesmas foram estabelecidas tendo em consideração as obrigações de Portugal no quadro europeu e nacional, que se perspectiva serem ainda mais exigentes após 2020, de acordo com as propostas da Comissão Europeia. Neste sentido, o esforço para que o País como um todo consiga cumprir as suas obrigações foi distribuído pelos vários SGRU. Acrescentou-se no Plano que as metas poderão ser ajustadas/revistas durante o processo de monitorização da implementação do Plano, pelo Grupo de Apoio à Gestão (GAG), caso se verifiquem alterações significativas na produção de resíduos ou na sua composição.

Quanto à meta de retomas com origem em recolha seletiva, foi explicitado que a mesma varia linearmente com a produção de resíduos de cada sistema. Também o modelo e método de cálculo desta meta foram detalhados no Plano, de forma a melhor explicar a forma como foi determinada e as diferenças entre SGRU. A definição das metas intercalares será competência do GAG.

Considerando as questões económico-financeiras associadas quer aos investimentos necessários para cumprimento de metas, quer ao escoamento dos materiais resultantes do tratamento de resíduos e ainda aos valores de retoma e contrapartida, salienta-se que o Acordo de Parceria entre Portugal e a UE e o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), articulado com o PERSU 2020, prevê apoios financeiros aos SGRU para a requalificação de instalações existentes e novas infraestruturas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos. São também previstos apoios financeiros para aumentar a eficiência da recolha seletiva. No que respeita aos valores de contrapartida, trata-se de um aspeto a ser avaliado em sede própria no âmbito das licenças das entidades gestoras de fluxos específicos.

No âmbito das questões referentes à revisão da taxa de gestão de resíduos, promoção dos combustíveis derivados de resíduos, regulação tarifária e privatização da EGF, refere-se que estas, apesar de relacionadas com o PERSU 2020, extravasam o seu âmbito devendo por isso ser considerados em sede própria.

Salienta-se um conjunto de contributos relativos aos aspetos inerentes à implementação do próprio Plano e que deverão ser avaliados e considerados nessa fase, pelo GAG, nomeadamente soluções técnicas e opções de tratamento de resíduos, utilização e comercialização do composto e opções de encaminhamento do CDR. Quanto a este último item, referido em diversos pareceres, salienta-se que o PERSU 2020 não faz discriminação para qualquer uma das alternativas possíveis, sendo este um aspeto a ser avaliado posteriormente.

Foram ainda introduzidas e alteradas algumas medidas no sentido de responder a contributos específicos que foram considerados pertinentes e cuja integração foi uma mais-valia para a qualidade do Plano.

A consulta institucional e pública e o estabelecimento de um programa de seguimento, previstos na metodologia, asseguraram a função de validação da AA a qual teve em consideração as opiniões e sugestões obtidas no âmbito do processo de consulta.

A versão final do PERSU 2020, publicada pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, adotou, em termos gerais, as conclusões e recomendações do RA elaborado pelo Instituto do Ambiente e Desenvolvimento para a APA no âmbito do procedimento de AA do PERSU 2020.

iii) Resultados das consultas realizada nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº232/2007

O Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº58/2011, de 4 de maio, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro.

Uma vez que pela sua expressão territorial, exclusivamente nacional, não se prevê que o PERSU 2020 venha a provocar tais efeitos não foi realizada a consulta prevista no artigo 8º da legislação referida.

iv) Razões que fundamentaram a aprovação do PERSU 2020

A aprovação do PERSU 2020 resultou da necessidade de um novo instrumento de referência da política de resíduos urbanos em Portugal Continental, que conferisse a necessária continuidade ao PERSU II, mas com uma visão ajustada ao contexto atual e às perspetivas futuras. Os principais aspetos que precipitaram a revisão do PERSU II e fundamentaram a aprovação deste Plano podem resumir-se do seguinte modo:

- Alterações ocorridas na organização do sector, nomeadamente no número de sistemas de gestão de RU e organização dos mesmos;
- Alterações verificadas ao nível dos agrupamentos de sistemas previstos especificamente para a gestão de RUB;
- Novas metas de preparação para reutilização e reciclagem previstas na Diretiva Quadro Resíduos e no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, para o ano de 2020;
- Recalendarização das metas comunitárias de desvio de RUB de aterro relativas a 2009 e 2016, respetivamente, para 2013 e 2020, fazendo assim uso da derrogação prevista no artigo 5.º da Diretiva Aterros (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto);
- Integração do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos;
- Novo quadro financeiro plurianual da União Europeia para 2014-2020.

v) Medidas de controlo previstas

De acordo com a alínea h) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 232/2007, a Avaliação Ambiental do PERSU 2020 deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa ótica de monitorização, em conformidade com o artigo 11º.

Estas medidas têm como objetivo geral avaliar e controlar os efeitos no ambiente, decorrentes da aplicação do PERSU 2020, devendo o relatório de acompanhamento ser elaborado anualmente.

No quadro do regime jurídico de AA, os resultados do controlo deverão ser divulgados através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual.

De acordo com o artigo nº 11 do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho cabe à entidade que elabora o Plano avaliar e controlar os efeitos significativos sobre o ambiente e o território decorrentes da aplicação e execução do Plano e corrigir eventuais efeitos negativos imprevistos.

Neste contexto foram propostos os seguintes indicadores de monitorização para cada um dos FCD considerados, sendo de salientar que face às características do Plano e à abordagem seguida na AA, alguns dos indicadores apresentados além de permitirem monitorizar efeitos ambientais, constituem-se também como indicadores de desempenho do próprio Plano. Informação mais específica sobre os indicadores consta do RA.

Quadro 1 – Indicadores para seguimento e monitorização.

Indicador	Entidade
FCD: Qualidade Ambiental e Território	
Emissões atmosféricas de substâncias eutrofizantes e acidificantes, precursoras de ozono e partículas	APA
Queixas em relação a odores	SGRU/ERSAR
Excedências dos valores limite aplicáveis às águas lixiviantes	SGRU/ERSAR
FCD: Energia e Alterações Climáticas	
Produção energética a partir da valorização de resíduos	DGEG
Produção energética associada ao biogás	DGEG
Produção de CDR	SGRU/APA
Comercialização de CDR	SGRU/APA
Emissões de CO ₂ por tonelada de RU para os SGRU	SGRU/ERSAR

Indicador	Entidade
Emissões de CO ₂ por tonelada de RU para o transporte de resíduos	SGRU/ERSAR
FCD: Resíduos como Recurso	
Projetos de I&D&I	INE
Investimento em I&D&I	INE
Preparação para reutilização e reciclagem	SGRU/APA
Reciclagem de resíduos de embalagens	SGRU/APA
Quantidade de RU depositados em aterro	SGRU/APA
Quantidade de RUB depositados em aterro	SGRU/APA
Emprego no sector (<i>Greenjobs</i>)	INE
FCD: Cidadania e gestão responsável de resíduos	
Sensibilização na comunidade escolar: ações, escolas e participantes	APA/SGRU/ Municípios/CCDR
Sensibilização da população (no exterior): ações e total de cidadãos envolvidos	APA/SGRU/ Municípios/CCDR
Ações de sensibilização através de visitas aos sistemas (ações e cidadãos abrangidos)	APA/SGRU/ Municípios/CCDR
Campanhas de comunicação	APA/SGRU/ Municípios/CCDR
Recolha seletiva	SGRU/APA
Produção de resíduos por habitante	SGRU/APA
FCD: Governança	
Títulos de gestão dos SGRU	APA/ERSAR
Cumprimento das metas	APA/SGRU

A articulação entre a Autoridade Nacional de Resíduos e as restantes entidades do quadro de governança assume especial relevância para a operacionalização e monitorização das recomendações da AA, na medida em que as entidades identificadas, no seio das suas competências, além de desempenharem um papel fundamental na implementação do PERSU 2020, são fundamentais para disponibilizar e/ou promover ações de recolha de dados sobre os indicadores de seguimento da AA.